

D E C R E T A:

Art. 1º Fica excepcionada a cessão da servidora EMÍLIA SOUZA CARVALHO, ocupante do cargo de Técnica em Educação, matrícula funcional nº 5751586/2, no interesse do respectivo Órgão e do Serviço Público.

Art. 2º Compete à Secretária de Estado de Educação editar os atos necessários à fiel execução deste Decreto, para efetivação da cessão da supracitada servidora, conforme dispõe o Decreto nº 11, de 24 de janeiro de 2019.-

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 20 DE JANEIRO DE 2022.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO Nº 2.136, DE 20 DE JANEIRO DE 2022

Divulga os dias de feriados nacionais e estaduais e estabelece os pontos facultativos no ano de 2022, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e VII. "a", da Constituição Estadual, e Considerando a necessidade de organizar e disciplinar o funcionamento dos órgãos e entidades integrantes da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, em função dos feriados nacionais, estaduais e dos dias de ponto facultativo no ano 2022;

Considerando o disposto no Decreto nº 955, de 12 de agosto de 2020, que estabelece medidas de austeridade para o reequilíbrio fiscal e financeiro do Poder Executivo Estadual e revoga o Decreto nº 367, de 23 de outubro de 2019, e o Decreto nº 670, de 7 de abril de 2020;

Considerando os termos do Processo nº 2021/1469879,

D E C R E T A:

Art. 1º São considerados feriados e pontos facultativos para Administração Pública Direta e Indireta, no âmbito do Poder Executivo estadual, as seguintes datas do ano de 2022, sem prejuízo da prestação de serviços considerados essenciais:

I - 1º de janeiro, Confraternização Universal, feriado nacional,

II - 28 de fevereiro, ponto facultativo;

III - 1º de março, Carnaval, ponto facultativo;

IV - 2 de março, quarta-feira de cinzas, ponto facultativo até 12 horas;

V - 15 de abril, sexta-feira da Paixão, ponto facultativo;

VI - 21 de abril, Tiradentes, feriado nacional;

VII - 1º de maio, Dia Mundial do Trabalho, feriado nacional;

VIII - 16 de junho, Corpus Christi, ponto facultativo;

IX - 15 de agosto, Adesão do Grão-Pará à Independência do Brasil, feriado nacional;

X - 7 de setembro, Independência do Brasil, feriado Nacional;

XI - 12 de outubro, Nossa Senhora Aparecida, feriado nacional;

XII - 24 de outubro, Recício, ponto facultativo até 12 horas;

XIII - 28 de outubro, Dia do Servidor Público, ponto facultativo;

XIV - 2 de novembro, finados, feriado nacional.

XV - 14 de novembro, ponto facultativo;

XVI - 15 de novembro, Proclamação da República, feriado nacional;

XVII - 8 de dezembro, Nossa Senhora da Conceição, ponto facultativo;

XVIII - 9 de dezembro, ponto facultativo;

XIX - 25 de dezembro, Natal, feriado nacional;

Parágrafo único. Os órgãos e entidades que atuam nas áreas de arrecadação, saúde pública, defesa social, parques, museus, teatros e espaços de visitação turística, incluindo os equipamentos públicos administrados por organizações sociais, estabelecerão escalas de serviço a fim de que o atendimento à população não sofra solução de continuidade.

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta deverão observar o seguinte:

I - os pontos facultativos dos dias 14 de novembro e 09 de dezembro serão compensados com o acréscimo de 01 (uma) hora à jornada diária normal de trabalho, nos 06 (seis) dias úteis subsequentes aos dias facultados; e

II - os expedientes dos dias 02 de março e 24 de outubro serão estendidos até as 18 horas.

Art. 3º Os feriados religiosos municipais declarados por lei, em número não superior a 4 (quatro), nesse limite incluída a Sexta-Feira da Paixão, na forma do art. 2º da Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, bem como os pontos facultativos de que tratam os incisos VIII e XVII do art. 1º deste Decreto, serão observados pelos órgãos e entidades da Administração Estadual nos municípios correlatos.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo se aplica aos feriados relativos aos dias de início e término do ano de centenário de fundação de Municípios, fixados em lei municipal, na forma do art. 1º, III, da Lei Federal nº 9.093, de 1995.

Art. 4º A Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD) poderá, por meio de Portaria, alterar as datas dos pontos facultativos definidos neste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 20 DE JANEIRO DE 2022.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO DE 20 DE JANEIRO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando os termos do Processo nº. 2021/1470323,

R E S O L V E:

Art. 1º. Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, inciso II, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, MAYZA MARTINS FURTADO BARBOSA

do cargo em comissão de Coordenador do Centro de TRS, código GEP-DAS-011.4, com lotação no Hospital Ophir Loyola, a contar de 1º de janeiro de 2022.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 20 DE JANEIRO DE 2022.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO DE 20 DE JANEIRO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e Considerando os termos do Processo nº. 2021/1470323,

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, PRISCILA SANTOS DA CONCEIÇÃO para exercer o cargo em comissão de Coordenador do Centro de TRS, código GEP-DAS-011.4, com lotação no Hospital Ophir Loyola, a contar de 1º de janeiro de 2022.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 20 DE JANEIRO DE 2022.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

autorizar MARCOS ANTÔNIO BRANDÃO DA COSTA, Presidente da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará - PRODEPA, a viajar para Dubai, no período de 4 a 13 de março de 2022, sem ônus para o Estado, a fim de participar da Missão Internacional ABEP-TIC EXPO DUBAI, devendo responder pelo expediente do órgão, na ausência do titular, GUSTAVO BEZERRA DA COSTA, Diretor de Desenvolvimento de Sistemas.

PALÁCIO DO GOVERNO, 20 DE JANEIRO DE 2022.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

Protocolo: 752803

D E C R E T O Nº 2126, DE 19 DE JANEIRO DE 2022

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por ANULAÇÃO, no valor de R\$ 50.005.000,00 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso V da Lei nº 9.496, de 11 de janeiro de 2022

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 50.005.000,00 (Cinquenta Milhões, Cinco Mil Reais), para atender à programação abaixo:

R\$

CÓDIGO	FONTES	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
151011339215038844 - SECULT	0101	335041	5.000,00
251022884600009043 - Enc. PGE	0101	319091	45.000.000,00
251022884600009043 - Enc. PGE	0101	319113	5.000.000,00
TOTAL			50.005.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta da anulação parcial de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da(s) unidade(s) orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

R\$

CÓDIGO	FONTES	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
151011339215038421 - SECULT	0101	339014	5.000,00
251022884600009068 - Enc. PGE	0101	319091	50.000.000,00
TOTAL			50.005.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 19 de janeiro de 2022.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

HANA SAMPAIO GHASSAN

Secretária de Estado de Planejamento e Administração

D E C R E T O Nº 2128, DE 20 DE JANEIRO DE 2022

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por SUPERÁVIT, no valor de R\$ 88.398.469,46 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso III da Lei nº 9.496, de 11 de janeiro de 2022